

- COTA CONTEMPLADA -

**CRÉDITO IMOBILIÁRIO R\$ 400 MIL
QUERO R\$ 48 MIL E PASSO DÍVIDA**

PARTICULAR (11) 98304 - 5848

Prefeitura Municipal de Itaquaquecetuba

Ratificação de Dispensa de Licitação
Processo Administrativo nº 5003/18 - Estando em conformidade com a legislação pertinentes, RATIFICO o presente dispensa de licitação, nos termos do artigo 24, inciso X, da Lei nº 8.666/93, com alterações posteriores, para locação do imóvel situado à Rua Jau nº 28, Monte Belo, neste Município, de propriedade da empresa JET - PROJETOS, CONSTRUÇÕES E ADMINISTRAÇÕES LTDA., no valor mensal R\$ 23.000,00 (vinte e três mil reais), pelo período de 12 (doze) meses, para instalação da Creche Municipal Emilio Roberto Radante Onofrio.

Extrato de Contrato nº 37/18 - Contratada: Prefeitura Municipal de Itaquaquecetuba - Contratada: Potenza Engenharia e Construção Ltda. - Objeto: Contrato para execução de guias e sarjetas, recapamento asfáltico e serviços complementares em diversas ruas do Município - Prazo: 09 meses - Valor: R\$ 16.795.770,99 - Data da Assinatura: 30/05/18.

Edital nº 32 de 30 de maio de 2018
Pregão Presencial nº 29/18
Objeto: Aquisição de pneus para serem utilizados pela frota de veículos da Secretaria Municipal de Saúde - Abertura dos envelopes: 14/06/18 às 14:00 horas - O edital licitatório e Anexos poderão ser obtidos no endereço eletrônico www.itaquaquecetuba.sp.gov.br ou mediante a entrega de 01 (um) CDR-ROM do tipo CDR-80, virgem e lacrado, no Departamento de Compras e Licitações da Prefeitura Municipal de Itaquaquecetuba, sito à Av. Vereador João Fernandes da Silva nº 53, 2º andar, Vila Virgínia, Itaquaquecetuba - SP. Para maiores informações, estão disponíveis os seguintes telefones (0xx11) 4640-1442 e 4642-1531.

Mamoru Nakashima - Prefeito Municipal
Itaquaquecetuba, 30 de maio de 2018.

JB - ADVOCACIA

**CÍVEL • TRABALHISTA • PREVIDENCIÁRIO
CONSULTORIA E ACESSORIA JURÍDICA**

Katiane Bonifácio dos Santos
ADVOGADA OAB/SP 297.293

☎ (11) 4747.1128
☎ (11) 97578.7413

Preça João Pessoa, 59, Sala 6, 2º andar, Centro - Suzano

Curta nossa
Página
no Facebook
facebook.com/grupomagnews

SERVIÇOS

GAMALIEL ESCRITÓRIO CONTÁBIL
Assessoria contábil, fiscal e folha. Rua Margarida Lima de Oliveira, n.442 - Jd. S. José. Horário de func. de segunda a quinta-feira das 9h às 18h e sexta-feira das 9h às 17h. Fones: 4752-8173/97160-3092.

PRECISA-SE BORDADEIRA

Com experiência em: Bordado manual de pedrarias e paetês

Informações:

(11) 3884-7110
(11) 95957-2415

EDITAL DE CONVOCAÇÃO
O Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Poá COMUNICA!

Comunicamos que dia 05/06/2018, terça, haverá a assembleia geral. Unificada com greve de 24 horas, a concentração será em frente a Câmara dos Vereados às 8hs

“JUNTOS SOMOS MAIS FORTES”

Tem sugestões de pauta, comentários e denúncias?

Envie para a redação dos JORNAIS MOGI NEWS e DIÁRIO DO ALTO TIETÊ mensagens, fotos ou vídeos por WHATSAPP!

9 6858.3924

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUAQUECETUBA
Estado de São Paulo

LEI COMPLEMENTAR Nº 303, DE 25 DE MAIO DE 2.018.

“Altera a Lei Complementar Municipal nº 280, de 11 de dezembro de 2015, e dá outras providências.”

DR. MAMORU NAKASHIMA, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAQUAQUECETUBA, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

FAÇA SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º - O §1º, incisos I a III, do artigo 113 da Lei Complementar Municipal nº 280, de 11 de dezembro de 2.015, passam a contar com as seguintes redações:

“Art. 113 (...).

§1º - Os servidores do Quadro do Magistério serão enquadrados em referências salariais alusivas aos seus cargos e em níveis, de acordo com a tabela de vencimentos constante do Anexo II:

I - ao servidor ingressante no Quadro do Magistério antes da vigência desta Lei Complementar, fica assegurada a incorporação na referência salarial básica o HTPC e o HTPL que passaram a compor seu vencimento básico e para isso, será incluído no nível V, das tabelas 1 e 2 do Anexo II, mantendo-se as evoluções anteriores.

II - todos os servidores do Quadro do Magistério ingressantes após a vigência desta lei serão enquadrados no nível I da Tabela 1 e 2 do Anexo II.

III - para cada percentual de 5% de progressão funcional obtido pelo servidor do Quadro do Magistério ao longo de sua vida funcional, corresponderá o enquadramento em um nível de vencimento à frente na tabela de vencimentos.

Art. 2º - Os §§1º, 2º, 3º, 4º e 5º, do artigo 28 da Lei Complementar Municipal nº 280, de 11 de dezembro de 2015, passam a contar com as seguintes redações, revogando-se os §§ 6º e 7º.

Artigo 28 - (...)

§1º - Compromete-se por carga suplementar de trabalho o número de aulas prestadas temporariamente a título de projetos educacionais, instituídos pela Secretaria Municipal de Educação, Ciência, Tecnologia e Inovação, além daquelas fixadas para a jornada de trabalho a que estiver sujeito.

§2º - O professor poderá ter aulas de carga suplementar atribuídas em qualquer das modalidades oferecidas na Rede Municipal de Educação de Itaquaquecetuba, desde que seja habilitado.

§3º - As horas suplementares de trabalho do docente serão remuneradas com base na referência do cargo de origem do servidor.

§4º - O professor deverá permanecer com a carga suplementar até o final de cada ano letivo. O professor que desistir da carga suplementar de trabalho no decorrer do ano letivo, em desacordo com o caput, perderá o direito de ter aulas de carga horária suplementar no decorrer do ano letivo em curso e no seguinte.

§5º - O professor que estiver afastado/iniciado de suas funções por quaisquer motivos legais, não poderá suplementar a jornada de trabalho.

Art. 3º - Os §§ 1º e 4º, do artigo 70 da Lei Complementar Municipal nº 280, de 11 de dezembro de 2015, passam a contar com as seguintes redações:

Artigo 70 - (...)

§1º - As substituições serão exercidas por servidor do Quadro do Magistério que possua habilitação para o desempenho das atribuições inerentes ao cargo substituído.

(...)

§4º - O substituído, durante o período da substituição do docente, perceberá apenas as horas efetivamente trabalhadas, não computando HTPC e HTPL, tendo como base de cálculo o vencimento inicial do nível I da tabela de 24h, do cargo substituído.”

Art. 4º - O artigo 70 da Lei Complementar Municipal nº 280, de 11 de dezembro de 2015, passa a contar com os §§5º e 6º, com as seguintes redações:

Art. 70 (...)

(...)

§5º - O substituído, durante a substituição, deverá cumprir o rol de atribuições concernentes ao cargo substituído previsto no Regimento Comum das Escolas Municipais e a agenda de eventos e atividades pedagógicas previstas no calendário escolar.

§6º - O substituído, durante o período da substituição de cargo ou função de suporte pedagógico, terá direito a perceber o vencimento inicial do cargo substituído, sem prejuízo das vantagens pessoais a que tiver direito no cargo de origem.

Art. 5º - O Anexo I, da Lei Complementar Municipal nº 280, de 11 de dezembro de 2015, passa a contar com a seguinte redação:

Supervisor de Ensino Assessor de Supervisão de Ensino	064C 063C	Supervisor de Ensino	Tabela 5 D5 D2 D3 D4
Chefe de Secretaria de Ensino Fundamental	054C	Vice Diretor de Escola	Tabela 8 D29
Chefe de Secretaria de Ensino Infantil	042C		D30
Chefe de Centro de Educação Infantil	042C		D31 D32
Assessor de Coordenação Pedagógica	054C	Coordenador Pedagógico	Tabela 5 D17 D18 D19 D20

Art. 6º - O Anexo II, da Lei Complementar Municipal nº 280, de 11 de dezembro de 2015, passa a contar com a seguinte redação:

ANEXO II

TABELA 1
EVOLUÇÃO - DO PROFESSOR TITULAR DE EDUCAÇÃO INFANTIL - PROFESSOR TITULAR DE EDUCAÇÃO FUNDAMENTAL 24 HORAS

NÍVEL	D1	D2	D3	D4
I	R\$ 2.275,61	R\$ 2.389,39	R\$ 2.616,95	R\$ 2.844,51
II	R\$ 2.389,39	R\$ 2.508,86	R\$ 2.747,80	R\$ 2.986,74
III	R\$ 2.508,86	R\$ 2.634,30	R\$ 2.885,19	R\$ 3.136,08
IV	R\$ 2.634,30	R\$ 2.766,02	R\$ 3.029,45	R\$ 3.292,88
V	R\$ 2.766,02	R\$ 2.904,32	R\$ 3.180,92	R\$ 3.457,52
VI	R\$ 2.904,32	R\$ 3.049,53	R\$ 3.339,97	R\$ 3.630,40
VII	R\$ 3.049,54	R\$ 3.202,01	R\$ 3.506,97	R\$ 3.811,92
VIII	R\$ 3.202,01	R\$ 3.362,11	R\$ 3.682,31	R\$ 4.002,51
IX	R\$ 3.362,11	R\$ 3.530,22	R\$ 3.866,43	R\$ 4.202,64
X	R\$ 3.530,22	R\$ 3.706,73	R\$ 4.059,75	R\$ 4.412,77

TABELA 2
EVOLUÇÃO - PROFESSOR TITULAR DE EDUCAÇÃO ESPECIAL - PROFESSOR TITULAR DE ÁREAS ESPECÍFICAS 24 HORAS

NÍVEL	D5	D6	D7	D8
I	R\$ 2.475,25	R\$ 2.599,01	R\$ 2.846,54	R\$ 3.094,06
II	R\$ 2.599,01	R\$ 2.728,96	R\$ 2.988,86	R\$ 3.248,77
III	R\$ 2.728,96	R\$ 2.865,41	R\$ 3.138,31	R\$ 3.411,20
IV	R\$ 2.865,41	R\$ 3.008,68	R\$ 3.295,22	R\$ 3.581,76
V	R\$ 3.008,68	R\$ 3.159,12	R\$ 3.459,98	R\$ 3.760,85
VI	R\$ 3.159,12	R\$ 3.317,07	R\$ 3.632,98	R\$ 3.948,89
VII	R\$ 3.317,07	R\$ 3.482,93	R\$ 3.814,63	R\$ 4.146,34
VIII	R\$ 3.482,93	R\$ 3.657,07	R\$ 4.005,36	R\$ 4.353,66
IX	R\$ 3.657,07	R\$ 3.839,93	R\$ 4.205,63	R\$ 4.571,34
X	R\$ 3.839,93	R\$ 4.031,92	R\$ 4.415,91	R\$ 4.799,91

TABELA 3
EVOLUÇÃO - PROFESSOR TITULAR DE EDUCAÇÃO INFANTIL - PROFESSOR TITULAR DE EDUCAÇÃO FUNDAMENTAL 30 HORAS

NÍVEL	D9	D10	D11	D12
I	R\$ 2.821,61	R\$ 2.962,69	R\$ 3.244,85	R\$ 3.527,01
II	R\$ 2.962,69	R\$ 3.110,83	R\$ 3.407,09	R\$ 3.703,36
III	R\$ 3.110,83	R\$ 3.266,37	R\$ 3.577,45	R\$ 3.888,53
IV	R\$ 3.266,37	R\$ 3.429,68	R\$ 3.756,32	R\$ 4.082,96
V	R\$ 3.429,68	R\$ 3.601,17	R\$ 3.944,14	R\$ 4.287,11
VI	R\$ 3.601,17	R\$ 3.781,23	R\$ 4.141,34	R\$ 4.501,46
VII	R\$ 3.781,23	R\$ 3.970,29	R\$ 4.348,41	R\$ 4.726,53
VIII	R\$ 3.970,29	R\$ 4.168,80	R\$ 4.565,83	R\$ 4.962,86
IX	R\$ 4.168,80	R\$ 4.377,24	R\$ 4.794,12	R\$ 5.211,00
X	R\$ 4.377,24	R\$ 4.596,11	R\$ 5.033,83	R\$ 5.471,55

TABELA 4
EVOLUÇÃO - PROFESSOR TITULAR DE EDUCAÇÃO ESPECIAL - PROFESSOR TITULAR DE ÁREAS ESPECÍFICAS 30 HORAS

NÍVEL	D13	D14	D15	D16
I	R\$ 3.683,53	R\$ 3.867,71	R\$ 4.236,06	R\$ 4.604,41
II	R\$ 3.867,71	R\$ 4.061,09	R\$ 4.447,86	R\$ 4.834,63
III	R\$ 4.061,09	R\$ 4.264,15	R\$ 4.670,26	R\$ 5.076,36
IV	R\$ 4.264,15	R\$ 4.477,35	R\$ 4.903,77	R\$ 5.330,18
V	R\$ 4.477,35	R\$ 4.701,22	R\$ 5.148,96	R\$ 5.596,69
VI	R\$ 4.701,22	R\$ 4.936,28	R\$ 5.406,40	R\$ 5.876,53
VII	R\$ 4.936,28	R\$ 5.183,10	R\$ 5.676,72	R\$ 6.170,35
VIII	R\$ 5.183,10	R\$ 5.442,25	R\$ 5.960,56	R\$ 6.478,87
IX	R\$ 5.442,25	R\$ 5.714,36	R\$ 6.258,59	R\$ 6.802,81
X	R\$ 5.714,36	R\$ 6.000,08	R\$ 6.571,52	R\$ 7.142,96

TABELA 5
EVOLUÇÃO - COORDENADOR PEDAGÓGICO

NÍVEL	D17	D18	D19	D20
I	R\$ 4.645,53	R\$ 4.877,81	R\$ 5.342,36	R\$ 5.806,91
II	R\$ 4.877,81	R\$ 5.121,70	R\$ 5.609,48	R\$ 6.097,26
III	R\$ 5.121,70	R\$ 5.377,78	R\$ 5.889,95	R\$ 6.402,12
IV	R\$ 5.377,78	R\$ 5.646,67	R\$ 6.184,45	R\$ 6.722,23
V	R\$ 5.646,67	R\$ 5.929,00	R\$ 6.493,67	R\$ 7.058,34
VI	R\$ 5.929,00	R\$ 6.225,45	R\$ 6.818,35	R\$ 7.411,26
VII	R\$ 6.225,45	R\$ 6.536,73	R\$ 7.159,27	R\$ 7.781,82
VIII	R\$ 6.536,73	R\$ 6.863,56	R\$ 7.517,24	R\$ 8.170,91
IX	R\$ 6.863,56	R\$ 7.206,74	R\$ 7.893,10	R\$ 8.579,45
X	R\$ 7.206,74	R\$ 7.567,08	R\$ 8.287,75	R\$ 9.008,43

TABELA 6
EVOLUÇÃO - VICE-DIRETOR

NÍVEL	D21	D22	D23	D24
I	R\$ 4.918,85	R\$ 5.164,79	R\$ 5.656,68	R\$ 6.148,56
II	R\$ 5.164,79	R\$ 5.423,03	R\$ 5.939,51	R\$ 6.455,99
III	R\$ 5.423,03	R\$ 5.694,18	R\$ 6.236,49	R\$ 6.778,79
IV	R\$ 5.694,18	R\$ 5.978,89	R\$ 6.548,31	R\$ 7.117,73
V	R\$ 5.978,89	R\$ 6.277,84	R\$ 6.875,73	R\$ 7.473,62
VI	R\$ 6.277,84	R\$ 6.591,73	R\$ 7.219,51	R\$ 7.847,30
VII	R\$ 6.591,73	R\$ 6.921,32	R\$ 7.580,49	R\$ 8.239,66
VIII	R\$ 6.921,32	R\$ 7.267,38	R\$ 7.959,51	R\$ 8.651,64
IX	R\$ 7.267,38	R\$ 7.630,75	R\$ 8.357,49	R\$ 9.084,23
X	R\$ 7.630,75	R\$ 8.012,29	R\$ 8.775,36	R\$ 9.538,44

TABELA 7
EVOLUÇÃO - DIRETOR DE ESCOLA

NÍVEL	D25	D26	D27	D28
I	R\$ 5.514,75	R\$ 5.790,49	R\$ 6.341,96	R\$ 6.893,44
II	R\$ 5.790,49	R\$ 6.080,01	R\$ 6.659,06	R\$ 7.238,11
III	R\$ 6.080,01	R\$ 6.384,01	R\$ 6.992,01	R\$ 7.600,01
IV	R\$ 6.384,01	R\$ 6.703,21	R\$ 7.341,61	R\$ 7.980,02
V	R\$ 6.703,21	R\$ 7.038,37	R\$ 7.708,70	R\$ 8.379,02
VI	R\$ 7.038,37	R\$ 7.390,29	R\$ 8.094,13	R\$ 8.797,97
VII	R\$ 7.390,29	R\$ 7.759,81	R\$ 8.498,84	R\$ 9.237,87
VIII	R\$ 7.759,81	R\$ 8.147,80	R\$ 8.923,78	R\$ 9.699,76
IX	R\$ 8.147,80	R\$ 8.555,19	R\$ 9.369,97	R\$ 10.184,75
X	R\$ 8.555,19	R\$ 8.982,95	R\$ 9.838,47	R\$ 10.693,98

TABELA 8
EVOLUÇÃO - SUPERVISOR DE ENSINO

NÍVEL	D29	D30	D31	D32
I	R\$ 6.362,14	R\$ 6.680,25	R\$ 7.316,46	R\$ 7.952,68
II	R\$ 6.680,25	R\$ 7.014,26	R\$ 7.682,28	R\$ 8.350,31
III	R\$ 7.014,26	R\$ 7.364,97	R\$ 8.066,40	R\$ 8.767,82
IV	R\$ 7.364,97	R\$ 7.733,22	R\$ 8.469,72	R\$ 9.206,22
V	R\$ 7.733,22	R\$ 8.119,88	R\$ 8.893,20	R\$ 9.666,53
VI	R\$ 8.119,88	R\$ 8.525,88	R\$ 9.337,86	R\$ 10.149,85
VII	R\$ 8.525,88	R\$ 8.952,17	R\$ 9.804,76	R\$ 10.657,35
VIII	R\$ 8.952,17	R\$ 9.399,78	R\$ 10.295,00	R\$ 11.190,21
IX	R\$ 9.399,78	R\$ 9.869,77	R\$ 10.809,75	R\$ 11.749,72
X	R\$ 9.869,77	R\$ 10.363,26	R\$ 11.350,23	R\$ 12.337,21

Art. 7º - O Anexo VI, da Lei Complementar Municipal nº 280, de 11 de dezembro de 2015, passa a contar com a seguinte redação:

ANEXO VI

HORAS SEMANAIS	HORAS DE TRABALHO COM ALUNO	HORAS DE TRABALHO PEDAGÓGICO
24	20	04
30	20	10

Art. 8º - O artigo 100 da Lei Complementar Municipal nº 280, de 11 de dezembro de 2015, passa a contar com a seguinte redação:

“Art. 100 - A remuneração dos integrantes do Quadro do Magistério será constituída do vencimento inicial, contemplado com progressão funcional, nos termos desta Lei Complementar e das demais vantagens, observando-se o disposto no art. 113, §1º, incisos I, II e III.”

Art. 9º - O artigo 122, da Lei Complementar Municipal nº 280, de 11 de dezembro de 2015, passa a contar com a seguinte redação:

“Art. 122 - Esta lei entrará em vigor no prazo de 90 (noventa) dias da data da sua publicação, revogadas as disposições da Lei Complementar Municipal nº 38, de 07 de abril de 1.998.”

Art. 10 - As despesas decorrentes da execução desta Lei Complementar, correrão por conta das dotações próprias do orçamento.

Art. 11 - Esta Lei Complementar entrará em vigor na data da sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUAQUECETUBA, em 25 de maio de 2.018; 457ª da Fundação da Cidade e 64ª da Emancipação Político-Administrativa do Município.

DR. MAMORU NAKASHIMA
Prefeito

ROGÉRIO DIAS MESQUITA
Secretário de Assuntos Jurídicos

RENATO MOREIRA
Secretário de Administração e Modernização

Registrado na Secretaria Municipal de Administração e Modernização - Departamento de Administração Geral, e publicado no Quadro de Editais da Portaria Municipal, na mesma data supra.

SANDRA REGINA REIS SAMPAIO
Diretora do Departamento de Administração Geral

CARGOS DE DOCENTES

SITUAÇÃO ANTERIOR	SITUAÇÃO NOVA
Denominação	Referência
Professor de Educação Infantil	031C
Professor Titular de Ensino Fundamental	031C
Professor de Educação Física	035C
Professor de Arte	035C
Professor de Língua Portuguesa	035C
Professor de Matemática	035C
Professor Titular de Educação Especial	034C

CARGOS DE SUPORTE PEDAGÓGICO

SITUAÇÃO ANTERIOR	SITUAÇÃO NOVA
Denominação	Referência
Diretor de Escola de Ensino Fundamental	057C
Diretor de Escola de Ensino Infantil	054C
Diretor de Creche	054C